PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.433/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei instituiu o Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos indicadores e custo da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, Formulários 1 a 5.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no artigo 2º da Lei 4412/01, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2002, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3 º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam aumentos recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes orçamentárias da Lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal